

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CONSULTORIA DA PRESIDÊNCIA

Processo Administrativo nº 226.162-6

CONVÊNIO Nº 009/2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DA PARAÍBA E A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL VISANDO A  
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS  
SEUS SERVIDORES COM PAGAMENTO  
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA  
DE PAGAMENTO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro, nesta cidade de João Pessoa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.283.185/0001-63, neste ato representado por seu Presidente Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, doravante designado CONVENIENTE e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu PROCURADOR, na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada CAIXA, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENIENTE, desde que:

a) tenham mais de 03 (três) meses de efetivo exercício;

b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;

c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;

d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;

e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;

f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

a) trabalhem sob regime de tarefas.

b) pertençam ao CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;

c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;

d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pelo CONVENENTE ou exonerados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais do CONVENENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;

b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;

c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;

d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;

e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;

f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;

j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;

k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;

l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;

m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;

n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

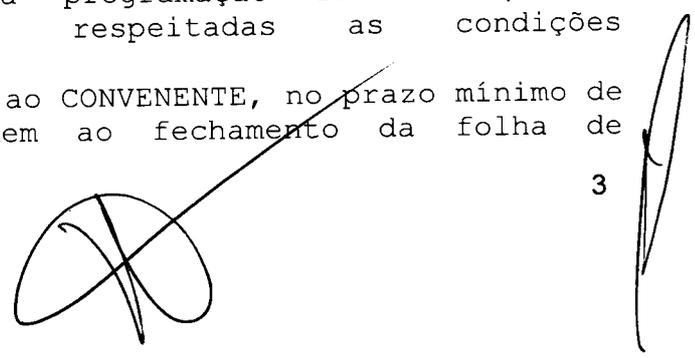
o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores do CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer ao CONVENENTE, no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de



pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações do CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores do CONVENENTE é dia 25 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

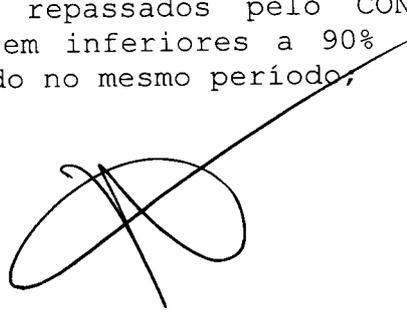
PARÁGRAFO ÚNICO - A CONVENENTE por meio deste instrumento permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;

b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.

c) os valores repassados pelo CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;

 4 

d)houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga ao CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

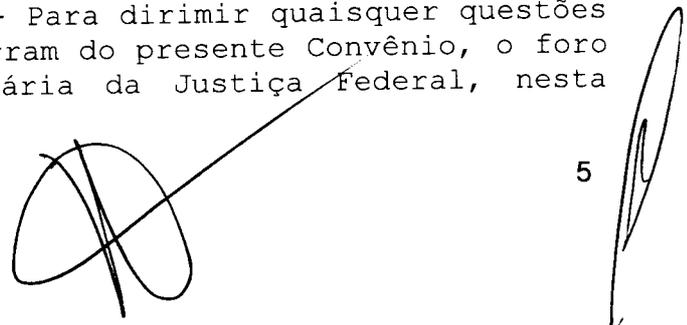
Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 03 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pelo CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA NONA - No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio em 03 (tres) vias, ficando cada parte com uma via de igual teor.

João Pessoa/PB, em 03 de setembro de 2012.

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PB

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
NATELISA DE ANDRADE CACIATO  
Gerente Gera. Mat.: 025892-2  
Ag. Trabalhadoras-PB  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_